



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.600

DE 05 DE JULHO DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Regulamenta o art. 20-A da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20-A, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002¹, acrescido pela Lei Estadual nº 5.689, de 8 de abril de 2010; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00347076,

RESOLVE

Art. 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidor para:

- I - chefiar Secretaria da Coordenação de Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional;
- II - chefiar Secretaria da Coordenação de Centro de Apoio Operacional;
- III - chefiar a Secretaria da Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça;
- IV - exercer a supervisão de atividades administrativas nos órgãos de administração e nos órgãos auxiliares;
- V - atuar como assessor junto aos órgãos auxiliares;
- VI - prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça.

Parágrafo único - A chefia das Secretarias, a supervisão de atividades administrativas e o assessoramento junto a órgãos auxiliares, de que tratam os incisos I a V, serão exercidos, privativamente, por titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

¹ Lei Estadual nº 3.899 /2002 (revogada pela Lei Estadual nº 5.891 /2011): "Art. 20-A. Será concedida gratificação aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados, na forma de Resolução do Procurador-Geral de Justiça, para:

I – chefiar Secretaria da Coordenação de Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional e Secretaria da Coordenação de Centro de Apoio Operacional, em valor correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior;

II – exercer a supervisão de atividades administrativas nos órgãos de administração e nos órgãos auxiliares, em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior;

III – atuar como assessor junto aos órgãos auxiliares, em valor correspondente a até 95% (noventa e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior;

IV – prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior, aplicando-se-lhes as disposições do art. 21, § 3º, desta Lei."



Art. 2º - Compete aos servidores designados para a chefia das Secretarias de que tratam os incisos I a III do art. 1º:

- I - auxiliar na coordenação das atividades desempenhadas pelo respectivo órgão;
- II - identificar os problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas, reportando-se ao respectivo Coordenador;
- III - contribuir para a melhoria contínua das atividades realizadas;
- IV - auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante do respectivo órgão;
- V - executar as atividades que lhe forem determinadas pelo respectivo Coordenador.

§1º - O servidor designado na forma do inciso I do art. 1º perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso I, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002², em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares.

§2º - O servidor designado na forma do inciso II do art. 1º perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso I, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares.

§3º - O servidor designado na forma do inciso III do art. 1º perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975³, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares.

Art. 3º - Compete ao servidor designado para a supervisão de atividades administrativas:

- I - supervisionar as atividades desempenhadas pelo respectivo órgão;
- II - identificar os problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas, reportando-se à instância imediatamente superior;
- III - contribuir para a melhoria contínua das atividades realizadas;
- IV - auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante do respectivo órgão;
- V - executar as atividades que lhe forem determinadas pela instância superior.

² Lei Estadual nº 3.899 /2002 (revogada pela Lei Estadual nº 5.891 /2011): "Art. 20-A - Será concedida gratificação aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados, na forma de Resolução do Procurador-Geral de Justiça, para:
I – chefiar Secretaria da Coordenação de Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional e Secretaria da Coordenação de Centro de Apoio Operacional, em valor correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior;"

³ Decreto-Lei Estadual nº 220 /1975: "Art. 24 - O Poder Executivo disciplinará a concessão de: (...) VIII - gratificação de encargos especiais."



Parágrafo único - O servidor designado na forma do inciso IV do art.1º perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso II, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002⁴, em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares.

Art. 4º - O servidor designado para atuar como assessor junto aos órgãos auxiliares, na forma do inciso V do art. 1º, será investido em uma dentre as seguintes funções, observada a complexidade das atividades a serem desenvolvidas:

- I - Assessor I;
- II - Assessor II;
- III - Assistente I;
- IV - Assistente II;
- V - Assistente III.

Parágrafo único - O servidor de que trata o *caput* perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso III, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002⁵, observados os seguintes percentuais:

- I - 95% (noventa e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assessor I;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assessor II;
- III - 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assistente I;
- IV - 30% (trinta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assistente II;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assistente III.

Art. 5º - O servidor designado para prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça, na forma do inciso VI do art. 1º, deverá atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelo respectivo Promotor de Justiça, competindo-lhe, em especial:

⁴ Lei Estadual nº 3.899 /2002 (revogada pela Lei Estadual nº 5.891 /2011): “Art. 20-A. Ser^á concedida gratificação aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados, na forma de Resolução do Procurador-Geral de Justiça, para (...) II – exercer a supervisão de atividades administrativas nos órgãos de administração e nos órgãos auxiliares, em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior;”

⁵ Lei Estadual nº 3.899 /2002 (revogada pela Lei Estadual nº 5.891 /2011): “Art. 20-A. (...) III – atuar como assessor junto aos órgãos auxiliares, em valor correspondente a até 95% (noventa e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior;”



I - a organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos no órgão de execução;

II - a realização das pesquisas necessárias ao desempenho da atividade funcional do membro do Ministério Público;

III - o auxílio na elaboração de minutas de manifestações;

IV - o atendimento ao público, quando necessário;

V - a execução das demais atividades que lhe forem determinadas.

§1º - A designação prevista no *caput* será efetivada de acordo com a indicação formulada pelo respectivo Promotor de Justiça e recairá sobre bacharel em Direito, observadas as disposições do Enunciado nº 01 e das Resoluções nº 01, nº 07 e nº 21, todos editados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§2º - Fica vedada a designação de servidor integrante da carreira de Técnico Superior e ocupante do cargo de Técnico de Notificação e Atos Intimatórios do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares para prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça.

§3º - Na hipótese de o servidor de que trata o *caput* integrar o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, será concedida a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002⁶, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do mesmo Quadro.

§4º - O servidor designado para prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça fruirá férias em dois períodos de 15 dias ou em três períodos de 10 dias, necessariamente em meses distintos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.510, de 30 de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2010.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

⁶ Lei Estadual nº 3.899 /2002 (revogada pela Lei Estadual nº 5.891 /2011): "Art. 20-A. Será concedida gratificação aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados, na forma de Resolução do Procurador-Geral de Justiça, para (...): IV – prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior, aplicando-se-lhes as disposições do art. 21, § 3º, desta Lei."



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.600</u>
Data:	05/07/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 06/07/2010</u>
Publicação:	06/07/2010
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº. 2010.00347076
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Secretarias e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução regulamenta o art. 20-A da <u>Lei Estadual nº 3.899 /2002</u> , disciplinando a designação de servidores pelo Procurador-Geral de Justiça para chefiarem, supervisionarem e atuarem como assessores de órgãos administrativos e de execução do MPRJ, bem como estabelecendo suas respectivas atribuições, funções de confiança e percentuais de gratificações.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Art. 4º da <u>Res. GPGJ nº 2.324 /2020</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CRAAI's / CAO's / Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça / Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-